



SENADO FEDERAL
MENSAGEM Nº 68, de 2015
(Nº 309/2015, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ANÍBAL DINIZ, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga do Senhor Jarbas José Valente.

Brasília, 14 de agosto de 2015.

DILMA ROUSSEFF

Presidente da República Federativa do Brasil

CURRICULUM VITAE

Aníbal Diniz

Indicado pela presidenta Dilma Rousseff ao cargo de conselheiro da

Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

Brasília – DF, Agosto de 2015

Aníbal Diniz

Aníbal Diniz

Dados pessoais

Aníbal Diniz, 52 anos, nasceu em Campo Mourão – Paraná, em 13 de dezembro de 1962. Transferiu-se para o Estado do Acre em 1977. No Acre desenvolveu sua formação educacional e profissional na área de Comunicação e pelo Acre se tornou Senador da República entre dezembro de 2010 e janeiro de 2015. É casado e pai de duas filhas.

Tem graduação em História pela Universidade Federal do Acre - UFAC e MBA pela Fundação Getúlio Vargas/Faculdade Corporativa Banco do Brasil.

É jornalista provisionado DRT - AC, com experiência na área desde 1983. Atuou como repórter, redator e editor em jornais impressos, rádio e televisão do Acre. Em 1993 iniciou sua trajetória na Comunicação Pública como secretário de Comunicação da Prefeitura de Rio Branco.

Experiência em destaque

Gestão pública

- Exerceu o cargo de Assessor de Comunicação Social da **Prefeitura de Rio Branco** no período de 1993 a 1996.
- Foi secretário de Comunicação do **Estado do Acre**, por 12 anos, no período de 1999 a 2010, durante os mandatos dos governadores Jorge Viana e Binho Marques.
- Como secretário de Comunicação do Estado do Acre, Aníbal Diniz **gerenciou a implantação do Sistema Público de Comunicação do Estado**, composto por 20 estações de TV, 6 estações de rádio e a Agência de Notícias do Acre.

Legislativo

- **Senador da República, PT – Acre**. Exerceu o mandato de senador da República no período de dezembro de 2010 a janeiro de 2015. Seu

Aníbal Diniz

mandato exibiu forte atuação nas áreas de Ciência e Tecnologia, Educação e Telecomunicações.

- Foi relator na Comissão de Avaliação do **Programa Nacional de Banda Larga** (PNBL).
- Foi autor de seis projetos de leis que estabelecem a **banda larga** como serviço essencial. Questões relacionadas à tarifa social, compartilhamento de redes, entre outras definições, foram tratadas, visando à popularização da banda larga no Brasil (PLS: 427, 428, 429, 430, 431 e 432, todos de 2014).
- Foi **vice-presidente do Senado** de setembro de 2012 a janeiro de 2013, durante a presidência do senador José Sarney.
- Na **vice-presidência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, pôde acompanhar a tramitação de diversas propostas legislativas que afetavam as comunicações e as telecomunicações no Brasil.
- Exerceu a titularidade em **sete comissões permanentes**: CCT, CCJ, CE, CDH, CMA, CRE e CMO. Foi presidente da Subcomissão de Terras Raras, em 2012.
- É autor do PLS 132/2014, que prevê **equilíbrio de gênero** nas eleições, com duas vagas para o Senado.
- Participou de importantes **eventos nacionais e internacionais** em missão oficial do Senado Federal.

Construção democrática

- Participação ativa no processo de **redemocratização** do Brasil, iniciado na década de 1980, compatibilizando a atuação política em defesa de eleições diretas e da liberdade de expressão com o trabalho na área de Comunicação Social e Jornalismo. Trouxe a experiência adquirida para o Senado Federal, onde se manteve coerente aos princípios que sempre nortearam sua atuação profissional e a vida pública.

André Luiz

Eventos e missões pelo Senado Federal

- 18ª Conferência do Clima (COP18) Doha/Catar/2012;
- 19ª Conferência do Clima (COP19) Varsóvia/Polônia/2013;
- 20ª Conferência do Clima (COP20) Lima/Peru/2014;
- Missões Diplomáticas no Haiti e Cuba/2013;
- Conferência de População e Desenvolvimento das Nações Unidas, Nova York/EUA/2013;
- 57º Painel Sinditelebrasil, Debatedor: Tecnologia de Satélites, Brasília/Brasil/2013;
- 58º Painel Sinditelebrasil, Brasília/Brasil/2014;
- 14º Congresso Latino-Americano de Satélites, Rio de Janeiro/Brasil/2014;
- Futurecom – 2014 - São Paulo;
- Seminário Políticas de Telecomunicações, Brasília/DF/fevereiro de 2015.

Contato

- anibaldiniz13@gmail.com
- 061 9949 0553
- Residente à SQN 406, Bloco O, Apartamento 102, Asa Norte, CEP - 70.847-150 - Brasília – DF

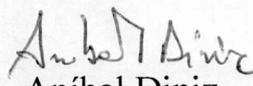
Anibal Diniz

DECLARAÇÃO

Eu, Aníbal Diniz, brasileiro, casado, RG nº 125.192 – SSP/AC, CPF nº 183.210.702-72, residente e domiciliado à SQN 406, Bloco “O”, Ap. 102, CEP 70.847-150, Brasília/DF, em cumprimento ao disposto no art. 1º, inciso II, alínea “e”, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, **declaro**, sob as penas da lei (art. 2º, da lei 7.115/1983), que não participei de conselho de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras, nos últimos cinco anos, contados retroativamente à data em que se deu a minha indicação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código penal.

Brasília, 24 de agosto de 2015

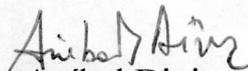

Aníbal Diniz

DECLARAÇÃO

Eu, Aníbal Diniz, brasileiro, casado, RG nº 125.192 – SSP/AC, CPF nº 183.210.702-72, residente e domiciliado à SQN 406, Bloco “O”, Ap. 102, CEP 70.847-150, Brasília/DF, em cumprimento ao disposto no art. 1º, inciso II, alínea “d”, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, **declaro**, sob as penas da lei (art. 2º, da lei 7.115/1983), que não sou autor ou réu em ações tramitando no Poder Judiciário.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código penal.

Brasília, 24 de agosto de 2015

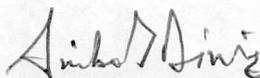

Aníbal Diniz

DECLARAÇÃO

Eu, Aníbal Diniz, brasileiro, casado, RG nº 125.192 – SSP/AC, CPF nº 183.210.702-72, residente e domiciliado à SQN 406, Bloco “O”, Ap. 102, CEP 70.847-150, Brasília/DF, em cumprimento ao disposto no art. 1º, inciso II, alínea “c”, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, **declaro**, sob as penas da lei (art. 2º, da lei 7.115/1983), a minha regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, devidamente comprovada pelas certidões emitidas pelos órgãos competentes, em cumprimento ao § 2º, do art. 1º, do citado ato.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código penal.

Brasília, 24 de agosto de 2015

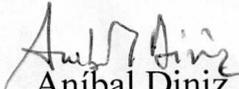

Aníbal Diniz

DECLARAÇÃO

Eu, Aníbal Diniz, brasileiro, casado, RG nº 125.192 – SSP/AC, CPF nº 183.210.702-72, residente e domiciliado à SQN 406, Bloco “O”, Ap. 102, CEP 70.847-150, Brasília/DF, em cumprimento ao disposto no art. 1º, inciso II, alínea “b”, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, **declaro**, sob as penas da lei (art. 2º, da lei 7.115/1983), que não participo ou participei, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código penal.

Brasília, 24 de agosto de 2015

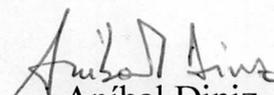

Aníbal Diniz

DECLARAÇÃO

Eu, Aníbal Diniz, brasileiro, casado, RG nº 125.192 – SSP/AC, CPF nº 183.210.702-72, residente e domiciliado à SQN 406, Bloco “O”, Ap. 102, CEP 70.847-150, Brasília/DF, em cumprimento ao disposto no art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Ato nº 1, de 12 de março de 2009-CI, **declaro**, sob as penas da lei (art. 2º, da lei 7.115/1983), que não possuo parentes que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área das telecomunicações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código penal.

Brasília, 24 de agosto de 2015


Aníbal Diniz



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 258-01.058.356/2015
NOME : ANIBAL DINIZ
ENDEREÇO : CONDOMINIO ESTRADA DA USINA
CIDADE : MORADA DO SOL
CPF : 183.210.702-72
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 17 de Novembro de 2015.

Brasília, 19 de Agosto de 2015.

Certidão emitida via internet às 09:12:56 e deve ser validada no endereço
www.fazenda.df.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 18/08/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANIBAL DINIZ

183.210.702-72

(QUERUBINA DE LOURDES ROCHA DINIZ / JOÃO MARIA DINIZ)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/08/2015

Data da última atualização do banco de dados: 18/08/2015

Selo digital de segurança: **2015.CTD.TL9I.TYGY.QJMV.CYRX.MK7C**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 18/08/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANIBAL DINIZ

183.210.702-72

(QUERUBINA DE LOURDES ROCHA DINIZ / JOÃO MARIA DINIZ)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/08/2015

Data da última atualização do banco de dados: 18/08/2015

Selo digital de segurança: **2015.CTD.GLL6.J2QE.6T38.B5WI.MFQC**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 18/08/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANIBAL DINIZ

183.210.702-72

(QUERUBINA DE LOURDES ROCHA DINIZ / JOÃO MARIA DINIZ)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/08/2015

Data da última atualização do banco de dados: 18/08/2015

Selo digital de segurança: **2015.CTD.E50Q.GOJZ.TAPY.15IY.2HAX**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/08/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANIBAL DINIZ

183.210.702-72

(QUERUBINA DE LOURDES ROCHA DINIZ / JOÃO MARIA DINIZ)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/08/2015

Data da última atualização do banco de dados: 18/08/2015

Selo digital de segurança: **2015.CTD.299P.RF2X.9L67.AN2S.WZ8G**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANIBAL DINIZ

CPF: 183.210.702-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:22:53 do dia 19/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2016.

Código de controle da certidão: **AD05.BBFF.8478.068F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ANIBAL DINIZ**

Inscrição: **000524082453** Zona: 1 Seção: 190

Município: 1392 - RIO BRANCO UF: AC

Data de Nascimento: 13/12/1962 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: QUERUBINA DE LOURDES ROCHA DINIZ

JOAO MARIA DINIZ

Certidão emitida às 08:51 de 19/08/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

EIKX.XUKJ.FLK6.BLTX



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ANIBAL DINIZ**
Inscrição: **000524082453** Zona: 1 Seção: 190
Município: 1392 - RIO BRANCO UF: AC
Data de Nascimento: 13/12/1962 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: QUERUBINA DE LOURDES ROCHA DINIZ
JOAO MARIA DINIZ

Certidão emitida às 08:53 de 19/08/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

MHKW.DR/1.8D4X.PWRU



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
95168392**

Certificamos que contra

Nome: **ANIBAL DINIZ**

CPF: **021.907.102-00**

Data de Nascimento: **13/12/1962**

Nome da mãe: **QUERUBINA DE LOURDES DA ROCHA DINIZ**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 19/08/2015 às 08:55:19 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANIBAL DINIZ**

CPF: **183.210.702-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.

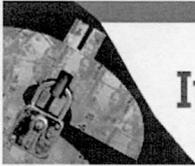
A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - CADIRREG, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 08h56min49 do dia 19/08/2015, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<http://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 21VH.H79D.431C.JC46

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/08/2015 às 08:58) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 183.210.702-72.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 55D4.6F67.162E.6511



PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado do Acre

Nº 33331

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado do Acre**, que

NADA CONSTA

contra **ANIBAL DINIZ** nem contra o **CPF: 183.210.702-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitam no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (**www.jfac.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/08/2015, 07h04.

Data da última atualização do banco de dados: 18/08/2015, 07h04.

Endereço: Rodovia BR-364, Km 02, Av. 02, s/nº - Centro Administrativo do Estado do Acre
CEP 69914-220, Rio Branco-AC.
Fone: (68) 3214-2044. e-Mail: sepce.ac@trf1.jus.br



Nº 183027

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Distrito Federal

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANIBAL DINIZ** nem contra o **CPF: 183.210.702-72**.

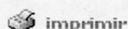
Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitam no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (www.jfdf.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/08/2015, 09h05.

Data da última atualização do banco de dados: 18/08/2015, 09h05.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF.
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br



Nº 2777137



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANIBAL DINIZ** nem contra o **CPF: 183.210.702-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/08/2015, às 09h03.

Data da última atualização do banco de dados: 18/08/2015, 09h03.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 19/08/2015

Hora Emissão: 15:25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 490533

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

** Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa*

Nome/Razão Social:

ANIBAL DINIZ

Inscrição Estadual:

Identidade:

125192 SSP AC

CNPJ:

CPF:

183.210.702-72

Endereço:

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 351 - BAIRRO: CENTRO, CEP:

Município:

RIO BRANCO

Data da Impressão:

Quarta-feira, 19 de Agosto de 2015, 15:25

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:

17/10/2015

Código de Autenticidade:

8cd9db8f7fcfb95

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Secretaria Municipal de Finanças

Gerência de Arrecadação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND Nº 44650/2015

Tipo: **TRIBUTOS MUNICIPAIS (PESSOA)**

Certidão Referente a **PESSOA FÍSICA**

Contribuinte: ANIBAL DINIZ CPF: 183.210.702-72

Endereço: RIO GRANDE DO SUL Nº: 351 Complemento:

Bairro: CENTRO

Data de Expedição: 19/08/2015 Validade: 18/10/2015

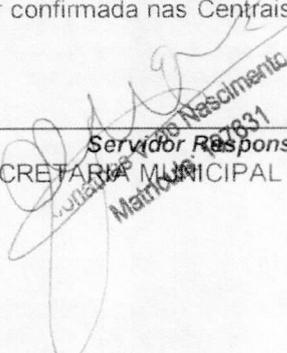
Nº de Autenticidade: B6A8.58ED.82B7.DE77.7D1C.FE11.DB13.AC9F.

CERTIFICA, atendente ao pedido constante no requerimento acima protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Sistema de Administração Tributária, que o contribuinte acima identificado encontra-se em dia com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, com referência a Impostos e Taxas.

Ressalvando-se, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as Dívidas do requerente, que por ventura venham a ser apuradas.

Certidão emitida em 19/08/2015.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada nas Centrais de Atendimento ao Cidadão.



Servidor Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Observações:

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Eu, Aníbal Diniz, 52 anos, brasileiro, casado, pai de duas filhas, RG 125.192 - SSP-AC, CPF nº 183.210.702-72, residente à SQN 406, Bloco O, Apartamento 102, Asa Norte, CEP - 70.847-150 - Brasília – DF, em cumprimento ao art. 1º, inciso III, do Ato nº1, de 12 de março de 2009 da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, venho, por meio deste documento, apresentar argumentação escrita, de forma sucinta, sobre minha formação acadêmica, experiência profissional e vivência política que comprovam minha aptidão para exercer o mandato de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em substituição ao Sr. Jarbas José Valente, conforme Mensagem Presidencial nº309, de 14 de agosto de 2015.

Nasci na cidade de Campo Mourão – Paraná, em dezembro de 1962, mas concluí o ensino fundamental, médio e superior (Faculdade de História – Universidade Federal do Acre) no Estado do Acre, para onde minha família se transferiu no final da década de 1970. Fui seminarista da Ordem dos Servos de Maria – OSM, entre 1979 e 1981.

Minha atuação na área de Comunicação começou em 1983, há 33 anos, com experiências como repórter, redator e editor de jornalismo impresso, radiofônico e televisivo, além de Assessoria de Imprensa e Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Rio Branco e do Governo do Estado do Acre.

Como Secretário de Comunicação do Estado do Acre, entre 1999 e 2006, coordenei a implantação do Sistema Público de Rádio e Televisão Educativa – Rádio e TV Aldeia, com transmissão via satélite da programação local para todas as cidades do Estado. Entre 2007 e 2010, participei da implantação da Agência Digital de Notícias do Acre e da Digitalização do Diário Oficial do Estado.

Exerci o mandato de Senador da República pelo Estado do Acre entre dezembro de 2010 a janeiro de 2015. Ocupei cargos importantes como a 1ª vice-presidência do Senado Federal, sob a presidência do Senador José Sarney, entre setembro de 2012 e janeiro de 2013; a vice-presidência da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, entre fevereiro de 2013 e janeiro de 2015; e fui membro titular das

Aníbal Diniz

Comissões de Relações Exteriores – CRE, Meio Ambiente – CMA e Ciência Tecnologia, Comunicação e Informática – CCT, na qual atuei como relator da Comissão de Avaliação da Política Pública sobre o Programa Nacional de Banda Larga – PNBL, em 2014.

Para elaborar o relatório do PNBL, realizamos audiências públicas no Acre, na Bahia e em Brasília, reunindo subsídios de representantes das operadoras, órgãos governamentais, Telebrás e a própria Anatel, e a representação da sociedade civil por meio de diversas entidades de defesa do consumidor, como o IDEC, além de visitas técnicas ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), Embraer, Visiona, Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) e fóruns qualificados da área das telecomunicações em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, no decorrer de 2013 e 2014.

Como representante do Senado Federal, participei dos seguintes eventos: 18ª Conferência do Clima (COP18) Doha/Catar/2012; 19ª Conferência do Clima (COP19) Varsóvia/Polônia/2013; 20ª Conferência do Clima (COP20) Lima/Peru/2014; Missões Diplomáticas no Haiti e Cuba/2013; Conferência de População e Desenvolvimento das Nações Unidas, Nova York/EUA/2013; 57º Painel Sinditebrasil, Debatedor: Tecnologia de Satélites, Brasília/Brasil/2013; 58º Painel Sinditebrasil, Brasília/Brasil/2014; 14º Congresso Latino-Americano de Satélites, Rio de Janeiro/Brasil/2014; e Futurecom, São Paulo/Brasil/2014, Seminário Políticas de Telecomunicações, Brasília/DF/fevereiro de 2015.

O trabalho sistemático na produção do relatório de avaliação do PNBL proporcionou uma experiência adicional importante sobre as Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs, e a necessidade de interação entre o setor público e a iniciativa privada na área de telecomunicações, para que as políticas públicas voltadas para a inclusão social e inclusão digital logrem êxito.

Além do Relatório de Avaliação do Programa Nacional de Banda Larga: disponível em <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=157729&c=PDF&tp=1>, com um conjunto de recomendações estratégicas, como o fortalecimento da Anatel e da Telebrás, para que seus objetivos e metas sejam plenamente atingidos e milhões de brasileiros que continuam digitalmente excluídos tenham acesso à internet, esse trabalho

Amilcar

que coordenei resultou na proposição de seis Projetos de Lei no Senado Federal: os PLS nºs 427, 428, 429, 430, 431 e 432/2014, todos com contribuições concretas para a popularização da internet de banda larga no Brasil e também disponibilizados na rede.

PLS 427/14 que “Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste”

[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=119541;](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=119541)

PLS 428/14 que “Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estimular o compartilhamento de infraestrutura por concessionárias e permissionárias de serviço público”

[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=119543;](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=119543)

PLS 429/14 que “Dispõe sobre o subsídio para o serviço de banda larga e altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000”

[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=119544;](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=119544)

PLS 430/14 que “Altera as Leis nºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 9.998, de 17 de agosto de 2000, e 12.715, de 17 de setembro de 2012, para modificar o cálculo das receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações”

[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=119545;](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=119545)

PLS 431/14 que “Reconhece a essencialidade do serviço de acesso à internet em banda larga e altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever sua prestação em regime público”

[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=119542;](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=119542)

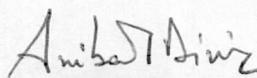
Amh/Dive

PLS 432/14 que “Define a forma de avaliação e monitoramento do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL”

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=119546.

Ante o exposto, somado o meu conhecimento na área de comunicação, a experiência acumulada em duas décadas de gestão pública e a maturidade política adquirida ao longo de toda minha trajetória de vida pública, coroada com o mandato como senador da República, sinto-me preparado para honrar o mandato de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, atuando com equilíbrio na busca de uma regulamentação que assegure o ordenamento da atividade econômica, o incentivo aos investimentos e à competição, e o cumprimento de obrigações sociais de universalizar o acesso de qualquer pessoa aos serviços de telecomunicações, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, nos termos do disposto no inciso II, do art. 81, da Lei Geral das Telecomunicações.

Brasília, DF, 19 de agosto de 2015


Aníbal Diniz

Aviso nº 366 - C. Civil.

Em 14 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ANÍBAL DINIZ, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga do Senhor Jarbas José Valente.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA)